



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA DE CIÊNCIAS HUMANAS

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado, o Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF nº 94.704.004/0001-02, representado aqui pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29,6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Senhora **FRANCIELI CANCI RIBEIRO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua das Hortênsias, 1020, Bairro Navegantes, na Cidade de Barra Funda/RS, inscrita no Registro Geral sob o nº 3105417401 e no CPF sob nº 030.156.000-52, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato corresponde à prestação de serviços, por parte da CONTRATADA, nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Barra Funda, nas funções do cargo de PROFESSORA DE CIÊNCIAS HUMANAS, de acordo com as atribuições constantes na Lei Municipal nº 1289/2022, e processo seletivo 01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

1. A CONTRATADA efetuará a carga horária de trabalho de 10 (dez) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$1.366,60 (mil trezentos e sessenta e seis reais com sessenta centavos), reajustável conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO

1. O regime de contribuição previdenciária será para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato de trabalho tem vigência de 17 de fevereiro de 2022, até o final do presente ano letivo, podendo ser prorrogado conforme art. 10 da Lei 1289/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

1. Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante comunicação formal a outra com antecedência mínima de 3 (três) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O Contrato reger-se-á de acordo com as seguintes leis: Lei Municipal nº 1289/2022, e Processo Seletivo 01/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 17 de fevereiro de 2022.

MARCOS ANDRE PIAIA

CONTRATANTE

FRANCIELI CANCI RIBEIRO

CONTRATADA

Testemunhas:

CELIO ANDRÉ RÉ
CPF: 703.098.170-72

JULIE TOMAZI
CPF: 019.106.780-66